



Camara Municipal de Piquete

Oficio N.º Em de de 19.....

PROJETO LEI Nº 18/54

LEI Nº 206

Reestrutura o Quadro e altera os vencimentos do Funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:-

Art. 1º - Fica sendo a seguinte a organização do Quadro do Funcionalismo Municipal, com os vencimentos anuais abaixo discriminados:-

	R\$
1 - Secretário.....	24.000,00
1 - Contador.....	24.000,00
1 - Tesoureiro.....	20.400,00
1 - 1º Escriurario.....	20.400,00
1 - 2º Escriurario.....	14.400,00
2 - Professores.....cada	18.000,00
1 - Fiscal Geral.....	16.800,00
1 - Fiscal de Obras.....	16.800,00
1 - Almozarife.....	16.800,00
1 - Encanador.....	16.800,00
1 - Bibliotecario.....	15.600,00
1 - Motorista.....	15.600,00
1 - Magarefe.....	15.600,00
1 - Coveiro.....	15.600,00
1 - Zelador de agua.....	15.600,00
1 - Continuo.....	14.400,00
1 - Feitor.....	14.400,00
1 - Jardineiro.....	13.200,00
1 - Apontador.....	13.200,00
2 - Lixeiros.....cada	12.000,00

§ 1º - Ao ocupante de cargo extinto neste artigo, fica assegurado o aproveitamento noutro cargo compativel com a sua aptidao, respeitados os seus direitos.

§ 2º - Quando o cargo de professor fôr ocupado por normalista, recebera o ocupante, durante o periodo letivo, uma gratificacao mensal de R\$ 500,00.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 9 de Dezembro de 1954.

Miguel Krus Medice
MIGUEL KRUS, MEDICE
1º Secretario

Carlos Ramos da Silva
CARLOS RAMOS DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Piquete



Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Piquete, em 10 de Dezembro de mil novecentos e conquenta e quatro.

Mario Geraldo Piquet
Mario Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria

Em de 19...

PROT. Nº 111/24

LEI Nº 24

Resolução e outras medidas administrativas da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

Art. 1º - Para com o seguinte a organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com os vencimentos anuais abaixo discriminados:

24.00	Secretário	1
24.00	Contador	1
20.40	Tesoureiro	1
20.40	1º Secretário	1
14.40	2º Secretário	1
18.00	Professores	2
16.80	Alcaide Geral	1
16.80	Alcaide de Causas	1
16.80	Alcaide	1
15.60	Encarregado	1
15.60	Bibliotecário	1
15.60	Motorista	1
15.60	Magistral	1
15.60	Coveiro	1
14.40	Relator de causas	1
14.40	Contínuo	1
13.20	Feitor	1
13.20	Jardineiro	1
13.20	Agente	1
12.00	Lixeira	2

Art. 2º - Ao ocupante de cargo extinto neste artigo, fica assegurado o aproveitamento noutro cargo compatível com a sua qualificação de sua classe.

Art. 3º - Quando o cargo de professor for ocupado por normalista, o cargo e o vencimento, durante o período letivo, são gratificados pelo montante de \$ 200,00.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1924, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 9 de Dezembro de 1924.

Antônio Raimundo da Silva
Antônio Raimundo da Silva
Presidente

Mario Geraldo Piquet
Mario Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria